



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nota Técnica UNOR n.º 009/2024

Processo n.º AGER-PRO-2024/00383

Assunto: Proposta de minuta de resolução que dispõe sobre a contratação do seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO pelas empresas concessionárias, permissionárias e autoritárias e pelas empresas de fretamento, do STCRIP.

Interessada: AGER/MT

Data: 31/07/2024

Versam os autos sobre proposta de edição de Resolução Normativa que trata da " *contratação do seguro de responsabilidade civil obrigatório–RCO pelas empresas concessionárias, permissionárias e autoritárias que operam no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros-STCRIP e pelas empresas de fretamento, em todas as suas modalidades*

A presente minuta de resolução é oriunda de estudos do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 010/2023, que tem por objetivo promover a modelagem, atual e futura para a atualização e unificação, quando possível, de todas as normatizações relativas ao Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros -STCRIP/MT.

Às fls. 03-09 foi juntado o Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório elaborado pelo citado Grupo de Trabalho, no qual foi demonstrada a metodologia utilizada para a revisão dos atos normativos e apresentadas 07 propostas de minutas, em que se inclui a matéria tratada nestes autos.

O Relatório de Revisão e Atualização do Estoque Regulatório foi apreciado pela Diretoria Executiva Colegiada na 18ª Reunião Ordinária Administrativa, realizada em 10.04.2024, conforme ata juntada às fls. 13-17, em que uma das providências decidida foi pelo encaminhamento para esta Unidade de Normatização para que fosse seguido o rito da Resolução Normativa n.º 005/2023.

Entretanto, como os autos AGER-PRO-2023/03418 no qual consta o citado relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, englobava as 07 propostas de minutas de resolução, fez-se necessário o desmembramento das matérias em autos apartados, para que cada minuta siga o rito da RN n.º 005/2023.

Assim, seguindo a RN n.º 005/2023, caberia nesta fase a instrução dos autos com parecer do setor técnico da Agência ao qual a matéria está ligada, bem como manifestação desta UNOR.

Contudo, considerando que a proposta de normatização partiu de estudos realizados por um grupo formado por técnicos tanto da Superintendência Reguladora de Transportes Rodoviários,





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

como da atual Chefe da UNOR, além dos técnicos da NGER, entende-se como estando os autos instruídos com a análise técnica necessária, atendendo os dispositivos contidos na RN nº 005/2023, dos artigos 30 ao 32.

Isso porque, o relatório do Grupo de Trabalho aborda objetivamente o fundamento da proposta destacando que se pretende editar uma nova norma com essa proposta, o objetivo é atualizar a matéria, revogando-se a Resolução nº 006/2015, tendo como principais alterações e/ou inovações, a alteração do percentual do valor da apólice para os veículos tipo micro-ônibus, reduzindo para 70% (setenta por cento) do valor estipulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres –ANTT e a previsão de obrigatoriedade de apresentação trimestral dos comprovantes de pagamento do seguro, em caso de parcelamento, incluindo a possibilidade de aplicação da penalidade de exclusão do veículo no caso não comprovação da regularidade do pagamento das parcelas do seguro.

Para evitar duplicidade de normas, ao final tem se a revogação da Resolução nº 006/2015 que trata da matéria.

Nesse contexto, tendo a minuta de resolução tecnicamente instruída, procedeu-se à revisão da norma de acordo com a legislação relativa ao tema. Dessa maneira, realizou-se a análise da minuta de resolução de acordo com os artigos da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, a seguir:

Art. 24 O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais as relativas aos seguintes itens:

XVII - obrigação da concessionária de garantir aos usuários do serviço seguro de responsabilidade civil, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais - DPVAT, a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que será disciplinada em norma complementar;

...

Art. 44 Além da contratação do seguro obrigatório previsto nas normas que regem o licenciamento dos veículos, as delegatárias são obrigadas a contratar seguro de responsabilidade civil nos termos e valores previstos em norma complementar, vedada a sua dispensa pelo usuário.

...

Art. 55 A penalidade de multa terá seu valor fixado com base na Unidade de Padrão Fiscal - UPF/MT, observadas as tipificações e graduações abaixo descritas, sendo aplicada aos infratores:

...

IV - no valor de 110 (cento e dez) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, nos casos de: (Redação dada pela Lei Complementar nº 687/2021)

...



AGERDIC202409336





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

b) utilizar veículo sem cobertura de seguro de responsabilidade civil obrigatório para passageiros, nos termos da respectiva norma disciplinadora;

Art. 46 A fiscalização dos serviços será exercida pela AGER/MT e por intermédio de entidades públicas a ela conveniadas, e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do contrato, do regulamento dos serviços e das normas estabelecidas pela AGER/MT.

...
§ 3º Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da delegatária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte de passageiros.

E dos artigos do Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012:

Art. 3º Serão consideradas, para efeito deste Regulamento, as definições constantes na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 e as seguintes: 20. Os serviços a que se refere o artigo 13 deste Regulamento serão executados somente por operadoras com registro cadastral válido junto à AGER/MT, devendo ser pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade.

XXXIII - Seguro de responsabilidade civil: contrato que prevê a cobertura para garantir a reparação de danos causados aos passageiros, em virtude de acidentes e suas consequências, quando da realização da viagem em veículos que operam os serviços do STCRIP/MT e de fretamento, obrigatoriamente discriminados nas respectivas apólices;

Art. 42. Para fins deste Regulamento considera-se seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória o contrato que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros ou a seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem em veículos que operam os serviços de STCRIP/MT e de fretamento, obrigatoriamente discriminados nas respectivas apólices.

§ 1º O usuário contratante do serviço de transporte, além do seguro obrigatório previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 - DPVAT, deverá estar garantido pelo seguro de que trata este artigo.

§ 2º A garantia do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória vigora durante todo o desenrolar da viagem, iniciando-se no embarque do passageiro no veículo integrante da apólice, permanecendo durante todo o seu deslocamento pelas vias urbanas e rodovias, inclusive em pontos de parada e de apoio, e se encerrando imediatamente após o seu desembarque.





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 43. Norma reguladora expedida pela AGER/MT estipulará os valores mínimos de cobertura do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo anterior, bem como seus requisitos essenciais e acessórios.

...

Art. 54. No caso de acidente, a operadora fica obrigada a:

I - adotar as medidas necessárias visando providenciar imediata e adequada assistência aos passageiros e prepostos;

II - encaminhar à AGER/MT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia do Boletim de Ocorrência (BO), acompanhado das seguintes informações:

k) documento que demonstre acionamento do Seguro de Responsabilidade Civil.

Considerando que a Lei e o Decreto tratam a matéria de forma genérica, a presente minuta de resolução sistematizou as informações aprimorando a contratação do seguro de Responsabilidade Civil antes tratada na Resolução nº 006/2015.

Desse modo, cabe a UNOR, nesta etapa, encaminhar os autos com a minuta de resolução para o Diretor Relator, inclusive opinando sobre a realização de Consulta Pública, na forma do art. 33 da RN nº 005/2023.

Fábio Vasques Beretta
Analista Regulador-UNOR
AGER/MT

